



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 261/2022

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 024/2022**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa obter autorização para compra de eletrodomésticos para esta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para a aquisição supracitada, visando atender às necessidades desta Casa e considerando a imprescindibilidade dos objetos para a manutenção da prestação dos serviços públicos.

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a aquisição pleiteada.

A Diretoria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “aquisição de material (permanente), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I”.

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas. Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que a empresa LUZINETE SILVA BARBOSA-ME apresentou menor preço global. Os documentos habilitantes da empresa foram devidamente juntados.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço global**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 08 de junho de 2022.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES